

RESOLUÇÃO Nº. 009/2011-CD

Aprova Regulamento para a Promoção de Docentes à Classe de Professor Associado.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, nos termos da Lei Estadual nº. 11.713/1997, suas alterações e conforme o inciso I, do artigo 49 do Regimento Interno da FECILCAM, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **parecer do referido Conselho** exarado em ata na reunião ordinária do dia 06 de dezembro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento para a Promoção de Docentes à Classe de Professor Associado, conforme anexo.

Art. 2º. Publique-se também no site *www.fecilcam.br* para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 14 de dezembro de 2011.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Diretor - Decreto nº. 4884 de 10/06/2009
Presidente do Conselho Diretor

Termo de Homologação
Resolução N.009/2011-CD
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir, na qualidade de Diretor da FECILCAM e presidente do Conselho Diretor, a Resolução n. 009/2011 de 06 de dezembro de 2011, nos termos do artigo 50, inciso XV, e do artigo 8º, inciso X do Regimento Interno da FECILCAM, lavrada e aprovada em ata da Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2011.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Diretor - Decreto n 4884 de 10/06/2009
Presidente do Conselho Diretor

REGULAMENTO

(APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 009/2011-CD)

PARA A PROMOÇÃO DE DOCENTES À CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 1º. A ascensão da classe de professor adjunto para a classe de professor associado, na Fecilcam, será de acordo com esta Resolução.

Art. 2º. A carreira do Magistério Público da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – Fecilcam – é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados em 05 (cinco) classes, conforme segue:

- I. Professor Auxiliar, níveis A, B, C e D;
- II. Professor Assistente, níveis A, B, C e D;
- III. Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;
- IV. Professor Associado, níveis A, B e C;
- V. Professor Titular.

Parágrafo único. Os integrantes da carreira docente, pertencentes às classes de I a III, terão promoção de classe e ascensão de nível conforme o disposto nas Leis n. 11713/1997, nº. 14825/2005 e demais alterações.

Art. 3º. As atribuições do Professor Associado são, além das atribuições da classe de Professor Adjunto, descritas na Lei nº. 11.713/1997, consolidação de uma linha de pesquisa e elaboração de uma proposta teórico-metodológica em sua área de conhecimento, participação em concurso público para a classe de Professor Adjunto ou Professor Associado e atividades de pós-graduação.

DA PROMOÇÃO DE CLASSE

Art. 4º. O pedido de promoção de classe deverá ser formalizado junto ao Protocolo Geral, mediante requerimento ao departamento ao qual pertence o docente, e apresentação do currículo *lattes*.

Art. 5º. Será concedida a promoção à classe de Professor Associado ao Professor Adjunto com o interstício de, no mínimo, 2 (dois) anos no nível D desta classe, desde que cumpridas as seguintes condições:

- I. Comprovação da obtenção do grau de Livre Docente; ou

II. Comprovação da obtenção do grau de Doutor e aprovação, por uma banca examinadora, pela defesa, em sessão pública, de trabalho científico, e pelo memorial descritivo a ser elaborado tendo por base principal o seu currículo *lattes* e pontuado conforme o anexo I da presente Resolução.

§ 1º. A banca examinadora será composta de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, com grau de Doutor.

§ 2º. A constituição da banca examinadora deverá incluir pelo menos um membro de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 3º. A sessão pública de defesa deverá ser marcada em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do requerimento protocolizado do professor.

§ 4º. Durante a sessão pública, o docente terá trinta minutos para apresentar a defesa do seu trabalho e cada membro da banca poderá arguí-lo em até trinta minutos.

§ 5º. O docente terá até trinta minutos para responder aos questionamentos de cada membro da banca examinadora.

§ 6º. O memorial descritivo deverá ter como fio condutor a reflexão sobre a produção do docente, mostrando como as atividades desenvolvidas e elencadas por ele contribuem para a consolidação de linhas de pesquisa.

§ 7º. Após avaliação do memorial descritivo e a conclusão da defesa do trabalho, a banca deverá apresentar um relatório com o resultado final ao departamento a que pertence o docente, evidenciando se ele foi aprovado ou reprovado.

§ 8º. O resultado da defesa pública para promoção à classe de Professor Associado deverá ser homologado pela Direção.

§ 9º. Caberá recurso do resultado final ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, num prazo de até dez dias úteis, a contar da data da homologação.

Art. 6º. Na avaliação do candidato à classe de Professor Associado, deverão ser atendidas as seguintes normas:

I - cada membro da Banca Examinadora atribuirá nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), à defesa do trabalho científico, bem como do memorial descritivo, considerando o perfil descrito no art. 3º deste regulamento;

II - a pontuação final será calculada pela média aritmética;

III - será promovido à classe de Professor Associado, o candidato que obtiver a pontuação final igual ou superior a 5,0.

Art. 7º. A promoção do docente que for aprovado pela banca examinadora somente será efetuada após entrega, via protocolo, à Direção, de todos os documentos que compõem o processo, com vistas à expedição de Portaria, com efeito, a partir da data de defesa do trabalho.

Art. 8º. Quando do ingresso à classe de Professor Associado, o docente será enquadrado sempre no nível **A** dessa classe.

Parágrafo único. A data de ingresso na classe deverá ser considerada como data base para a ascensão de nível.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 9º. Caso o docente solicite promoção de classe após o interstício, a data de sua progressão será considerada a do protocolo da solicitação e o seu período de avaliação será compreendido entre a data de sua última elevação até o dia respectivamente anterior ao do seu novo pedido.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

ANEXO I
(RESOLUÇÃO Nº. 009/2011-CD)
TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Item	Pontuação base	Pontuação da Banca
Dados Gerais 1) Prêmios e títulos 2) Membro de corpo editorial 3) Revisor de periódico	≤ 5.000	
Projetos 4) Com financiamento 5) Sem financiamento	≤ 5.000	
Produção Bibliográfica 6) Artigos completos publicados em Periódicos 7) Artigos aceitos para publicação 8) Livros e capítulos 9) Texto em jornal ou revista (magazine) 10) Trabalhos publicados em anais de eventos 11) Apresentação de trabalho 12) Partitura musical 13) Tradução 14) Prefácio, posfácio 15) Outra produção bibliográfica	≤ 15.000	
Produção Técnica 16) Software 17) Produtos 18) Processos 19) Trabalhos técnicos 20) Cartas, mapas ou similares 21) Cursos de curta duração ministrados 22) Desenvolvimento de material didático ou institucional. 23) Editoração 24) Manutenção de obra artística 25) Maquete 26) Programa de rádio ou TV 27) Relatório de Pesquisa 28) Outra produção técnica	≤ 2.000	
Orientações e supervisões concluídas 29) Iniciação científica 30) TCC 31) Monografia de especialização 32) Dissertação de Mestrado 33) Tese de doutorado Orientações em andamento	≤ 5.000	

34) Iniciação científica 35) TCC 36) Monografia de especialização 37) Dissertação de Mestrado 38) Tese de doutorado		
Produção Cultural 39) Apresentação de obra artística 40) Arranjo musical 41) Composição musical 42) Programa de rádio ou TV. 43) Obras de artes visuais 44) Outra produção artística/Cultural 45) Demais trabalhos	≤ 2.000	
Evento 46) Participação em eventos, congressos, etc. 47) Organização de evento	≤ 3.000	
Bancas 48) Participação em trabalhos de conclusão - Graduação - Especialização - Mestrado - Doutorado 49) Participação em bancas de comissões julgadoras	≤ 5.000	
50) 500 pontos para cada disciplina ano/aula (*)	≤ 15.000	
51) 500 pontos para cada disciplina ano/aula em cursos de pós-graduação (*)	≤ 10.000	
51) Atividades administrativas (*)	≤ 3.000	
Nota	≤ 70.000	

(*) Necessário documento comprobatório

Tabela para conversão

Pontuação	Nota
50 a 70 mil	9 a 10
40 a 50 mil	8 a 9
30 a 40 mil	7 a 8
20 a 30 mil	6 a 7
10 a 20 mil	5 a 6